

17	Luiz Claudio Marcolino	PT	apoio
18	Luiz Fernando T. Ferreira	PT	apoio
19	Major Mecca	PL	apoio
20	Márcia Lia	PT	apoio
21	Marcio Nakashima	PDT	apoio
22	Marcos Damasio	PL	apoio
23	Maria Lúcia Amary	PSDB	apoio
24	Marina Helou	REDE	apoio
25	Maurici	PT	apoio
26	Paula da Bancada Feminista	PSOL	apoio
27	Paulo Correa Jr	PSD	apoio
28	Paulo Fiorilo	PT	apoio
29	Paulo Mansur	PL	apoio
30	Rafael Saraiva	UNIÃO	apoio
31	Reis	PT	apoio
32	Ricardo França	PODE	apoio
33	Rômulo Fernandes	PT	apoio
34	Simão Pedro	PT	apoio
35	Tenente Coimbra	PL	apoio
36	Thainara Faria	PT	apoio
37	Tomé Abduch	REPUBLICANOS	apoio
38	Valdomiro Lopes	PSB	apoio
39	Valeria Bolsonaro	PL	apoio
40	Vitão do Cachorrão	REPUBLICANOS	apoio

**FRENTE PARLAMENTAR PELA MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E SEGURANÇA DA LINHA 7 - RUBI DA CPTM**

FRENTE PARLAMENTAR Nº 106  
PROCESSO ALESP SEM PAPEL Nº 10432/2023  
Íntegra do ofício propondo a Frente Parlamentar em

<http://sempapel.al.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=65651>

Nº	DEPUTADO	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	REPUBLICANOS	coordenadoria
2	Agente Federal Danilo Balas	PL	apoio
3	Altair Moraes	REPUBLICANOS	apoio
4	Analice Fernandes	PSDB	apoio
5	Andréa Werner	PSB	apoio
6	Atila Jacomussi	SOLIDARIEDADE	apoio
7	Caio França	PSB	apoio
8	Capitão Telhada	PP	apoio
9	Carlos Giannazi	PSOL	apoio
10	Clarice Ganem	PODE	apoio
11	Dani Alonso	PL	apoio
12	Delegado Olim	PP	apoio
13	Dirceu Dalben	CIDADANIA	apoio
14	Donato	PT	apoio
15	Edmir Chedid	UNIÃO	apoio
16	Edna Macedo	REPUBLICANOS	apoio
17	Eduardo Suplicy	PT	apoio
18	Enio Tatto	PT	apoio
19	Fabiana Barroso	PL	apoio
20	Felipe Franco	UNIÃO	apoio
21	Gilmaci Santos	REPUBLICANOS	apoio
22	Guilherme Cortez	PSOL	apoio
23	Leticia Aguiar	PP	apoio
24	Luiz Fernando T. Ferreira	PT	apoio
25	Major Mecca	PL	apoio
26	Marcos Damasio	PL	apoio
27	Maria Lúcia Amary	PSDB	apoio
28	Marina Helou	REDE	apoio
29	Marta Costa	PSD	apoio
30	Mauro Bragato	PSDB	apoio
31	Paulo Correa Jr	PSD	apoio
32	Rafa Zimbaldi	CIDADANIA	apoio
33	Rafael Saraiva	UNIÃO	apoio
34	Rafael Silva	PSD	apoio
35	Reis	PT	apoio
36	Ricardo França	PODE	apoio
37	Rodrigo Moraes	PL	apoio
38	Rômulo Fernandes	PT	apoio
39	Rui Alves	REPUBLICANOS	apoio
40	Tenente Coimbra	PL	apoio
41	Thiago Auricchio	PL	apoio
42	Tomé Abduch	REPUBLICANOS	apoio
43	Valeria Bolsonaro	PL	apoio
44	Vinicius Camarinha	PSDB	apoio
45	Vitão do Cachorrão	REPUBLICANOS	apoio

**FRENTE PARLAMENTAR PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE EDUCOMUNICAÇÃO DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**

FRENTE PARLAMENTAR Nº 107  
PROCESSO ALESP SEM PAPEL Nº 10433/2023  
Íntegra do ofício propondo a Frente Parlamentar em

<http://sempapel.al.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=72469>

Nº	DEPUTADO	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Maria Lúcia Amary	PSDB	coordenadoria
2	Altair Moraes	REPUBLICANOS	apoio
3	Ana Carolina Serra	CIDADANIA	apoio
4	Analice Fernandes	PSDB	apoio
5	Andréa Werner	PSB	apoio
6	Barros Munhoz	PSDB	apoio
7	Caio França	PSB	apoio
8	Carlos Cezar	PL	apoio
9	Carlos Giannazi	PSOL	apoio
10	Clarice Ganem	PODE	apoio
11	Delegado Olim	PP	apoio
12	Dirceu Dalben	CIDADANIA	apoio
13	Donato	PT	apoio
14	Ediane Maria	PSOL	apoio
15	Edna Macedo	REPUBLICANOS	apoio
16	Eduardo Suplicy	PT	apoio
17	Emídio de Souza	PT	apoio
18	Enio Tatto	PT	apoio
19	Felipe Franco	UNIÃO	apoio
20	Gerson Pessoa	PODE	apoio
21	Gilmaci Santos	REPUBLICANOS	apoio
22	Guilherme Cortez	PSOL	apoio
23	Luiz Fernando T. Ferreira	PT	apoio
24	Major Mecca	PL	apoio
25	Márcia Lia	PT	apoio
26	Marcio Nakashima	PDT	apoio
27	Marcos Damasio	PL	apoio
28	Marina Helou	REDE	apoio
29	Mauro Bragato	PSDB	apoio
30	Monica Seixas do Movimento Pretas	PSOL	apoio
31	Paula da Bancada Feminista	PSOL	apoio
32	Paulo Correa Jr	PSD	apoio
33	Paulo Fiorilo	PT	apoio
34	Rafa Zimbaldi	CIDADANIA	apoio
35	Rafael Saraiva	UNIÃO	apoio
36	Reis	PT	apoio
37	Ricardo França	PODE	apoio
38	Rogério Nogueira	PSDB	apoio
39	Rômulo Fernandes	PT	apoio
40	Simão Pedro	PT	apoio
41	Tenente Coimbra	PL	apoio
42	Thiago Auricchio	PL	apoio
43	Tomé Abduch	REPUBLICANOS	apoio
44	Valdomiro Lopes	PSB	apoio
45	Vinicius Camarinha	PSDB	apoio
46	Vitão do Cachorrão	REPUBLICANOS	apoio

**FRENTE PARLAMENTAR PARA ESTUDAR E BUSCAR SOLUÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS**

FRENTE PARLAMENTAR Nº 108  
PROCESSO ALESP SEM PAPEL Nº 10434/2023  
Íntegra do ofício propondo a Frente Parlamentar em

<http://sempapel.al.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=70248>

Nº	DEPUTADO	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Valdomiro Lopes	PSB	coordenadoria
2	Analice Fernandes	PSDB	apoio
3	Andréa Werner	PSB	apoio
4	Caio França	PSB	apoio
5	Capitão Telhada	PP	apoio
6	Clarice Ganem	PODE	apoio
7	Dani Alonso	PL	apoio
8	Dirceu Dalben	CIDADANIA	apoio
9	Edna Macedo	REPUBLICANOS	apoio
10	Emídio de Souza	PT	apoio
11	Enio Tatto	PT	apoio
12	Felipe Franco	UNIÃO	apoio
13	Gilmaci Santos	REPUBLICANOS	apoio
14	Guilherme Cortez	PSOL	apoio
15	Guto Zacarias	UNIÃO	apoio
16	Luiz Fernando T. Ferreira	PT	apoio
17	Major Mecca	PL	apoio
18	Marcio Nakashima	PDT	apoio
19	Maria Lúcia Amary	PSDB	apoio
20	Marina Helou	REDE	apoio
21	Paula da Bancada Feminista	PSOL	apoio
22	Paulo Correa Jr	PSD	apoio
23	Paulo Fiorilo	PT	apoio
24	Paulo Mansur	PL	apoio
25	Rafa Zimbaldi	CIDADANIA	apoio
26	Rafael Saraiva	UNIÃO	apoio
27	Reis	PT	apoio
28	Ricardo França	PODE	apoio
29	Rogério Nogueira	PSDB	apoio
30	Rômulo Fernandes	PT	apoio
31	Sebastião Santos	REPUBLICANOS	apoio
32	Tenente Coimbra	PL	apoio
33	Tomé Abduch	REPUBLICANOS	apoio
34	Vinicius Camarinha	PSDB	apoio
35	Vitão do Cachorrão	REPUBLICANOS	apoio

**FRENTE PARLAMENTAR A FIM DE APRIMORAR A EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA CROSS/SUS**

FRENTE PARLAMENTAR Nº 109  
PROCESSO ALESP SEM PAPEL Nº 10435/2023  
Íntegra do ofício propondo a Frente Parlamentar em

<http://sempapel.al.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=63340>

Nº	DEPUTADO	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Ana Perugini	PT	coordenadoria
2	Ana Carolina Serra	CIDADANIA	apoio
3	Andréa Werner	PSB	apoio
4	Beth Sahaio	PT	apoio
5	Caio França	PSB	apoio
6	Carlos Giannazi	PSOL	apoio
7	Clarice Ganem	PODE	apoio
8	Delegada Graciela	PL	apoio
9	Delegado Olim	PP	apoio
10	Dirceu Dalben	CIDADANIA	apoio
11	Donato	PT	apoio
12	Dr. Jorge do Carmo	PT	apoio
13	Ediane Maria	PSOL	apoio
14	Edmir Chedid	UNIÃO	apoio
15	Edna Macedo	REPUBLICANOS	apoio
16	Eduardo Suplicy	PT	apoio
17	Emídio de Souza	PT	apoio
18	Enio Tatto	PT	apoio
19	Felipe Franco	UNIÃO	apoio
20	Gilmaci Santos	REPUBLICANOS	apoio
21	Guilherme Cortez	PSOL	apoio
22	Leci Brandão	PCdoB	apoio
23	Luiz Claudio Marcolino	PT	apoio
24	Luiz Fernando T. Ferreira	PT	apoio
25	Major Mecca	PL	apoio
26	Maria Lúcia Amary	PSDB	apoio
27	Marina Helou	REDE	apoio
28	Monica Seixas do Movimento Pretas	PSOL	apoio
29	Paula da Bancada Feminista	PSOL	apoio
30	Paulo Correa Jr	PSD	apoio
31	Paulo Fiorilo	PT	apoio
32	Paulo Mansur	PL	apoio
33	Rafa Zimbaldi	CIDADANIA	apoio
34	Rafael Saraiva	UNIÃO	apoio
35	Reis	PT	apoio
36	Ricardo França	PODE	apoio
37	Rômulo Fernandes	PT	apoio
38	Sebastião Santos	REPUBLICANOS	apoio
39	Simão Pedro	PT	apoio
40	Solange Freitas	UNIÃO	apoio
41	Tenente Coimbra	PL	apoio
42	Valdomiro Lopes	PSB	apoio
43	Vitão do Cachorrão	REPUBLICANOS	apoio

**OFÍCIO**

Ofício CEC nº 01/2023  
Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência que, em reunião especial realizada nesta data, tive a honra de ser eleito Presidente da Comissão de Educação e Cultura, para o Primeiro Biênio da Vigésima Legislatura. Na mesma data, foi eleito para o exercício da Vice-Presidência o Senhor Deputado Lucas Bove.  
Comunico, ainda, que as Reuniões Ordinárias deste Órgão Técnico serão realizadas às terças-feiras, às 14h30.  
Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Respeitosamente,  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/4/2023.  
PROFESSORA BEBEL - Presidente da Comissão de Educação e Cultura  
Excelentíssimo Senhor Deputado André do Prado  
DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**OFÍCIO**

Ofício CEDP nº 02/2023  
Assunto: Eleição Presidente e Vice-Presidente  
Senhor Presidente,  
Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, na Reunião Especial de eleição de Presidente, realizada nesta data, tive a honra de ser eleito Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.  
Na mesma ocasião elegeu-se o Deputado Carlos Cezar como Vice-Presidente deste Conselho.  
Ademais, comunico que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras às 10:00.  
Sendo o que se apresenta, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.  
Atenciosamente,  
Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/4/2023.  
BARROS MUNHOZ - Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar  
Excelentíssimo Senhor Deputado ANDRÉ DO PRADO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Folha n.º 195  
Proc. RG 4056/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Palácio 9 de Julho  
PROCURADORIA

**PARECER nº 153-3/2023**

REFERÊNCIA: RGs n.ºs 4056/2019 e 4348/2019 - Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2097439-16.2019.8.26.0000 e 2097846-22.8.26/0000.

INTERESSADOS: Governador do Estado de São Paulo e Procurador-Geral de Justiça.

ASSUNTO: Ações diretas julgadas procedentes. Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 16.894, de 21 de dezembro de 2018. Anotação nos registros físicos e eletrônicos desta Casa de Leis referentes à norma em questão.

Senhor Procurador-Chefe:

**I- Relatório.**

Trata-se de publicação determinando o arquivamento dos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 2097439-16.2019.8.26.0000.

Compulsando os autos, verificamos que ainda não foram feitas as anotações nos registros físicos e eletrônicos desta Casa Legislativa referentes à Lei estadual nº 16.894, de 21 de dezembro de 2018, no tocante ao julgamento das ações em epígrafe, realizado conjuntamente e por meio de

*[Assinatura]*

Folha n.º 196  
Proc. RG 4056/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Palácio 9 de Julho  
PROCURADORIA

qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo houve por bem declarar a sua inconstitucionalidade.

A ementa do V. Acórdão prolatado possui o seguinte teor:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Ordinária Estadual nº 16.894, de 21/12/2018, nascida de projeto de lei de parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o 'Programa de Incentivo à Demissão Voluntária PIVD' destinado exclusivamente aos servidores públicos estáveis, nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo Ajuizamento de ações com objeto idêntico pelo Governador do Estado e Procurador Geral de Justiça, apensadas para julgamento conjunto -FUNCIONALISMO PÚBLICO Distinção entre os vínculos estatutário (cargo efetivo) e celetista (emprego público) Situação que na Constituição Bandeirante foi reproduzida a mesma regra transitória do artigo 19 do ADCT da CF/88 para conceder a estabilidade contra dispensa imotivada aos servidores não concursados que tinham 5 anos de serviço antes da sua promulgação, vedando-a expressamente aos ocupantes de funções ou cargos comissionados Pacificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal da distinção entre a estabilidade conferida por aquela disposição transitória e a efetividade advinda da aprovação em concurso de provas e títulos, resultando que os enquadrados naquela situação de estabilidade devem ser regidos pela CLT quanto as normas de trabalho e submetidos ao regime geral de previdência (INSS)PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA Instituto existente e usado nas relações de trabalho, exigindo-se prévio acordo ou negociação

*[Assinatura]*  
2

Folha n.º 197  
Proc. RG 4056/2019  
4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Palácio 9 de Julho  
PROCURADORIA

coletiva com o sindicato representativo, ou quem lhe faça as vezes, antes de disponibilização para adesão individual (artigo 477-B da CLT e RE-590.415/SC, em repercussão geral) Situação em que a ruptura voluntária do vínculo laboral é incentivada por um prêmio calculado sobre cada semestre ou ano efetivamente trabalhado, com base em 1 (um) salário para cada bloco de período Proposta na lei objurgada que pretende indenizar tempo futuro, ou seja, aquele desde a rescisão laboral até o implemento fictício de 80 anos de idade, remunerando-o com 80% do salário da ativa -Benefício financeiro que não tem natureza indenizatória, mas nítido caráter de verdadeira previdência 'suplementar', porque com a soma do benefício da previdência geral (teto) e os 80% do último salário será superada a verba da ativa, ainda que ocorra o desconto equivalente a 175 UFESP's criado como uma espécie de 'compensação' da aposentadoria do INSS Incongruência na discussão do custo-benefício se a restrição orçamentária com despesas de pessoal autorizaras providências do artigo 169 da CF, no qual o eventual demitido teria direito a um salário por ano trabalhado como indenização Vício material por vulnerar os princípios da legalidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público (artigo 111 da CE) - REGIME JURÍDICO ÚNICO Supressão feita no artigo 39 da CF/88 pela EC-19/1998 que está em discussão na ADI 2135, ainda sem julgamento do mérito Situação em que na Carta Estadual não há exigência de unificação de regime para servidores estatutário e celetistas, podendo haver disciplina unificada para cada tipo de vínculo, a ser objeto de lei complementar Lei em análise que não tem pretensão de criar esse regime aos celetistas INICIATIVA Competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por lei complementar ou ordinária, para dispor sobre o vínculo, estabilidade e aposentadoria dos servidores

3

Folha n.º 198  
Proc. RG 4056/2019  
4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Palácio 9 de Julho  
PROCURADORIA

afetados pelo artigo 18 do ADCT da CE/89. Vício formal. Nos termos dos artigos 24, § 2º, item 4 e 47, inciso XI, da CE - Ações julgadas procedentes."

Esta Casa Legislativa esgotou as vias recursais existentes em ambas as ações, tendo oposto embargos de declaração, interposto agravos internos e recursos extraordinários.

Os recursos não obtiveram êxito, tendo a publicação acima mencionada, afinal, reconhecido o trânsito em julgado das ações e encaminhado os autos judiciais ao arquivo.

É esse o brevíssimo relatório.

## II- Parecer.

Tendo sido esgotadas as vias recursais, faz-se de rigor realizar a anotação do resultado do julgamento em questão nos assentos físicos e eletrônicos do processo legislativo que originou a norma em apreço.

Esclareça-se que a necessidade de registro da declaração de inconstitucionalidade, realizada em controle abstrato, no texto da lei ou ato

4

Folha n.º 199  
Proc. RG 4056/2019  
4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Palácio 9 de Julho  
PROCURADORIA

normativo decorre de imposição legal, prevista na alínea "b", do inciso III, do artigo 9º, da Lei Complementar estadual nº 863, de 29 de dezembro de 1999 (*verbis*):

Artigo 9º - A alteração da lei será feita: (NR)

... *Omissis*.

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: (NR)

... *Omissis*.

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado", "vetado", ou "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal"; (NR) (grifos nossos).

Embora a lei complementar refira-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, há que se dar a devida interpretação ampliativa ao dispositivo, tendo em vista que a Constituição Federal facultou aos Estados-membros a instituição de controle abstrato de constitucionalidade em seu

5

Folha n.º 200  
Proc. RG 4056/2019  
4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Palácio 9 de Julho  
PROCURADORIA

âmbito (CF, art. 125, § 2º) e a Constituição do Estado de São Paulo o instituiu em seus artigos 74, inciso VI e 90.

## III. - Conclusão.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do presente expediente à DD. Secretaria Geral Parlamentar para registro da decisão proferida pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou inconstitucional a Lei nº 16.894, de 21 de dezembro de 2018, nos registros físicos e eletrônicos desta Casa Legislativa a ela referentes.

Procuradoria, 24 de abril de 2023.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Procurador

De acordo. Encaminhado à  
procuradoria, em 24/4/2023  
Procurador Chefe

6